



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº. 3.938/2021

"Decreta situação de emergência e determina restrições para o uso de água potável no Município de Ouro Fino e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, "m" e "o" da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o Município vem enfrentando, nos últimos meses, quase que a total ausência de chuvas, o que acarreta inevitável comprometimento no abastecimento de água em todo o Município;

Considerando que a prioridade do uso da água, por questões de saúde, deve ser para o consumo humano;

Considerando que segundo a Lei nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, "a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco";

Considerando que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período da primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado de Minas Gerais, tendo diversas cidades já decretado o racionamento de água;

Considerando a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providências efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica e determinadas restrições ao uso de água potável fornecida pela autarquia DMAAE - Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, para residências, indústrias, comércios e prédios públicos localizados no Município de Ouro Fino, Minas Gerais.

Art. 2º O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, de domingo à sábado, das 8h00 às 16h00, devendo informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo único: No caso de rodízios, o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE garantirá o abastecimento de água potável a unidades de saúde, creches, escolas e prédios públicos, desde que servidos de reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para o seu recebimento.

Art. 3º Em decorrência da declaração de emergência hídrica, o DMMAE determinará a fiscalização em todo Município, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 4º Constitui desperdício de água para os fins deste Decreto:

- I – lavar calçada com o uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item condicionante da licença de funcionamento.

Art. 5º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando na respectiva notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitida ampla defesa do infrator.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, poderá ser aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o consumo de água do mês anterior, sendo também assegurada ampla defesa do infrator.

Art. 6º Constatado o desperdício de água em próprios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º Diante do período de severa estiagem em todo o território de Ouro Fino, com previsão de tendência de agravamento da situação presente, fica autorizada ao DMAAE em caráter emergencial, a fim de manter o abastecimento público ininterrupto, a captar água em qualquer manancial do Município, independentemente de licenças e/ou autorizações.

Parágrafo único - Este Decreto não exime o DMAAE de obtenção das licenças e/ou autorizações cabíveis para tal operação, em especial outorga de captação de água, devendo, quando finalizarem os estudos e projetos, de imediato solicitá-las aos órgãos cabíveis.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência estabelecido até 31 de dezembro de 2021, ratificando medidas de melhoria na captação de água que estejam sendo realizadas.

Ouro Fino, 1º de setembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Edson Batista Gomes
Diretor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE